



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDIÇÃO N° 606
06 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N° 1.136/18
DE 06 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o Trabalho Remoto, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 35, I, da Lei Complementar nº 02/90 e 7º da Lei 6.450/08, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o Trabalho Remoto no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, à distância, com o uso do meio eletrônico e de ferramentas



ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

tecnológicas e de comunicação, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da implantação do processo eletrônico;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do Trabalho Remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando imperativos de melhoria de qualidade de vida dos servidores;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do Trabalho Remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a necessidade de regulamentar o Trabalho Remoto no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO TRABALHO REMOTO

Art. 1º. Fica regulamentada a atividade à distância dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, denominada de Trabalho Remoto, cuja execução parcial ou total, será realizada de forma remota, em local diverso do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. Considera-se Trabalho Remoto total o trabalho realizado à distância, ordinariamente, em todos os dias úteis da semana dentro do mês.

§ 2º. Considera-se Trabalho Remoto parcial o trabalho realizado à distância, apenas em alguns dias úteis do mês.

Art. 2º. Não se enquadram no conceito de Trabalho Remoto as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 3º. A realização do Trabalho Remoto é facultativa, a critério dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 4º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – unidade: subdivisão administrativa do Ministério Público dotada de gestor;

II – unidade de lotação: setor onde o servidor desempenha ordinariamente suas funções;

III – gestor da unidade: Membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta(m) diretamente servidor(es) com vínculo de subordinação.

Art. 5º. São objetivos do Trabalho Remoto.

I – aumentar a produtividade dos servidores;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

V – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VI – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados no Ministério Público de Sergipe;

VII – respeitar a diversidade dos servidores;

VIII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IX – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

X – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 6º. O regime de Trabalho Remoto não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

Parágrafo único: O servidor que estiver em regime de Trabalho Remoto parcial deve respeitar o **quantitativo mínimo** de dias por mês para comparecimento à Instituição, que será estipulado pela chefia imediata, para que o servidor não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E DOS CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 7º. Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de Trabalho Remoto, cabendo-lhe apresentar os fundamentos da escolha, respeitado o princípio da impessoalidade, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização do Trabalho Remoto é vedada aos servidores que:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- b) – tenham sofrido penalidade disciplinar, nos dois anos anteriores à indicação;
- c) – que ainda não alcançaram os dois primeiros anos de efetivo exercício no âmbito do Ministério Público;
- d) – que tenham subordinados, salvo autorização expressa da chefia imediatamente superior.

Art. 8º. Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;

Art. 9º. A quantidade de servidores em regime de Trabalho Remoto, por unidade, não poderá ser superior a 50% de sua lotação, salvo casos



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

excepcionais autorizados pela autoridade competente e indicação devidamente motivada, atestando o pleno funcionamento da unidade;

§ 1º. É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de exercício do regime de Trabalho Remoto.

§ 2º. Será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores que haja atendimento ao público externo e interno.

Art. 10. Os órgãos do Ministério Público devem priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras.

Art. 11. As unidades de saúde e de gestão de pessoas podem auxiliar na seleção dos servidores, avaliando, entre os interessados, aqueles cujo perfil se ajuste melhor à realização do Trabalho Remoto.

Art. 12. A participação dos servidores indicados pelo gestor da unidade condiciona-se à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Aprovados os participantes do Trabalho Remoto, o gestor da unidade comunicará os nomes à Diretoria de Recursos Humanos, para fins de registro nos assentamentos funcionais e disponibilização dos nomes dos servidores no Portal da Transparência constante no sítio eletrônico deste órgão, com atualização mínima semestral.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 14. São requisitos para início do Trabalho Remoto a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor e a estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico desta Instituição.

§1º. Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente ao Secretário- Geral e ao Procurador-Geral de Justiça.

§2º. A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de Trabalho Remoto será no mínimo igual à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão, podendo aquela ser majorada em até 20% (vinte por cento) em relação a esta.

Art. 15. O plano de trabalho a que se refere o caput do artigo anterior deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – as metas a serem alcançadas;

III – a periodicidade em que o servidor em regime de Trabalho Remoto deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de Trabalho Remoto, permitida a renovação.

Art. 16. O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de Trabalho Remoto equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas estipuladas.

§ 2º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de Trabalho Remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência da jornada a que alude o *caput* deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 20, *caput* e parágrafo único, desta Portaria.

Art. 17. Em caso de licenças, afastamentos ou demais concessões previstas em lei, as tarefas designadas poderão ser redistribuídas, sem prejuízo ao retorno do Trabalho Remoto, quando cessada a causa do afastamento, com a consequente designação de novas metas.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SERVIDORES HABILITADOS AO TRABALHO REMOTO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 18. Constituem deveres do servidor em regime de

Trabalho Remoto:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

II - providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do Trabalho Remoto, bem como prover o seu próprio deslocamento quando necessário ao atendimento dos termos desta Portaria;

III - respeitar o quantitativo mínimo de dias por mês, estipulado pela chefia imediata, para comparecimento à Instituição;

IV – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

V - desenvolver suas atividades no Estado de Sergipe e deste não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal do gestor da unidade, mantendo-se em condições de atender às convocações mencionadas no inciso anterior ou, se for o caso, retornar ao regime de trabalho presencial;

VI – manter telefones de contato e a conta de correio eletrônico permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

VII – consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VIII – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

IX – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

X – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

XI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

XII – participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento ao Trabalho Remoto promovidos pelos órgãos do Ministério Público.

§ 1º. Excepcionalmente, será permitido o afastamento para realização do Trabalho Remoto total, fora do Estado de Sergipe, através de decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, devendo o pleito ser devidamente motivado, inclusive quanto ao prazo de reunião presencial com o gestor da unidade, descrito no inciso IX deste artigo.

Art. 19. Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 20 – Verificado o descumprimento das disposições contidas neste Capítulo, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao gestor da unidade, podendo ser determinada a imediata suspensão do Trabalho Remoto.

Parágrafo único: Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de Trabalho Remoto, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade do servidor.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES

Art. 21. São deveres dos gestores das unidades:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de Trabalho Remoto;

II - avaliar a qualidade do trabalho apresentado pelos servidores;

III - estipular o quantitativo mínimo de dias por mês para comparecimento do servidor à Instituição;

IV - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, servindo estas, quando alcançadas, para aferir o cumprimento da frequência mensal do servidor;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

V – informar, para fins de registro, junto à Diretoria de Recursos Humanos, a inclusão e exclusão dos servidores no regime de Trabalho Remoto;

VI – encaminhar à Secretaria-Geral, pelo menos a cada semestre, relatório apresentando a relação de servidores participantes do regime de Trabalho Remoto, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento da atividade, bem como os resultados alcançados, inclusive no que concerne à produtividade;

VII – participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial, realizadas por este órgão;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O servidor em regime de Trabalho Remoto pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

Art. 23. O servidor, antes do início do Trabalho Remoto, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do art. 18, inciso II, podendo, se necessário, solicitar orientação técnica à Diretoria de Tecnologia da Informação deste Ministério Público.

Art. 24. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de Trabalho Remoto aos sistemas do Ministério Público, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único: O acesso a que se refere o *caput* deste artigo será restrito aos sistemas institucionais, observado o horário de expediente regular da unidade de lotação do servidor.

Art. 25. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o desligamento do regime de Trabalho Remoto.

Art. 26. O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de Trabalho Remoto para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 27. Os efeitos jurídicos do Trabalho Remoto equiparam-se àqueles decorrentes do trabalho presencial.

Art. 28. O servidor em regime de Trabalho Remoto será dispensado do registro de ponto eletrônico, devendo encaminhar frequência mensal ao Secretário-Geral, nos moldes da Portaria nº 244, de 31 de janeiro de 2018, informando de forma detalhada os dias que realizou o trabalho de forma remota e os dias em que a jornada de trabalho foi cumprida na unidade do Ministério Público de forma presencial.

Parágrafo único: As ausências decorrentes de moléstia ou enfermidade, abonos, folgas compensatórias, capacitações, cursos ou treinamentos e demais hipóteses admitidas pela Lei nº 2.148/77, devem ser formalizadas administrativamente, a fim de assegurar direitos e responsabilidades do servidor, devendo constar na frequência mensal a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 29. O dia de atividade no regime de Trabalho Remoto corresponderá ao dia normal da jornada de trabalho presencial, para fins de recebimento auxílio-alimentação, auxílio-saúde e outras verbas, desde que compatíveis com o trabalho à distância.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 30. Será instituída Comissão de Gestão do Trabalho Remoto com os objetivos, entre outros, de:

I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II – apresentar relatórios anuais à Procuradoria-Geral de Justiça, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 5º desta Portaria;

III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Parágrafo único: A Comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) representante das unidades participantes do Trabalho Remoto; 01 (um) servidor da unidade de saúde; 01 (um) servidor da área de gestão de pessoas e 01 (um) representante da unidade sindical ou, na ausência desta, da associação dos servidores.

Art. 31. Os órgãos do Ministério Público de Sergipe deverão, a cada dois anos, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do Trabalho Remoto para a Administração, quanto à conveniência da continuidade de adoção deste regime de trabalho, devendo encaminhar a justificativa à Secretaria-Geral do MP/SE, para compilação e envio ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do Art. 19 da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do CNMP.

Art. 32. Os órgãos do MP/SE deverão avaliar o Trabalho Remoto, após o prazo de 01 (um) ano da implementação, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 33. O advento desta Portaria não revoga a Portaria nº 244/2018, de 31 de janeiro de 2018, que regulamenta a jornada de trabalho dos serviços auxiliares do Ministério Público de Sergipe de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07 h às 14 h, nas unidades do Ministério Público de Sergipe, **e de mais 01 (uma) hora no regime de Trabalho Remoto**, que deverá ser realizado com o auxílio de tecnologias de comunicação à distância ou de transmissão de dados, a ser cumprido no domicílio do servidor, nos termos do Art. 1º, §§1º e §2º, da referida Portaria nº 244/2018.

Art. 34. Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 35. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça